

ANEXO

Lista de entidades autorizadas a adquirir directamente medicamentos veterinários

Nome ou denominação social	Sede social	Número da licença
Cooperativa Agrícola de Vila do Conde	Rua da Lapa, 293, 4480 Vila do Conde	1/C/88, de 14 de Abril.
Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite de Vila Nova de Famalicão.	Antas, Santiago, 4760 Vila Nova de Famalicão	2/C/88, de 6 de Maio.
Cooperativa Agrícola União Novense, C. R. L.	Herdade do Monte Novo, 2955 Pinhal Novo	3/C/88, de 6 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Estarreja, C. R. L.	Rua do Dr. Alberto Vidal, 65, 3860 Estarreja	1/C/89, de 14 de Abril.
Cooperativa Agrícola dos Avicultores e Criadores de Gado da Benedita.	2475 Benedita	1/C/90, de 29 de Outubro.
Cooperativa de Produtores Avícolas do Ribatejo e Oeste — Asa Branca.	Apartado 23, 2530 Lourinhã	1/C/92, de 1 de Outubro.
Cooperativa Agrícola de Barcelos, C. R. L.	Rua de Fernando de Magalhães e Menezes, 206, 4750-290 Barcelos.	2/C/94, de 16 de Dezembro.
Cooperativa Agrícola da Póvoa de Varzim	Praça do Marquês de Pombal, 44, 4490 Póvoa de Varzim.	1/C/96, de 5 de Maio.
AGRUPMONTI — Agrupamento de Produtores de Pecuária.	Rua de Serpa Pinto, 12, 2870 Montijo	2/C/96, de 30 de Agosto.
Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo	Rua do Capitão Gaspar de Castro, 4901 Viana do Castelo.	3/C/96, de 17 de Dezembro.
Cooperativa Agrícola de Vila Verde	Avenida de António Sérgio, 785, 4730 Vila Verde	1/C/97, de 8 de Maio.
Extra A — Agrupamento de Produtores de Suínos	Apartado 85, Estrada Nacional n.º 8, bloco D, 1.º, esquerdo, 2665 Malveira.	2/C/97, de 29 de Dezembro.
CRIALCOOP — Cooperativa de Criadores de Gado do Algarve.	Rua da Alegria, 25, A/B, Odiáxere, 8600 Lagos	1/C/98, de 23 de Março.
COOPALIMA — Cooperativa Agrícola dos Agricultores do Vale do Lima.	Sernados, Feitosa, 4990 Ponte de Lima	2/C/98, de 28 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Esposende, C. R. L.	Rua da Senhora da Saúde, 4740 Esposende	3/C/98, de 12 de Agosto.
Cooperativa Agrícola Leiteira do Concelho da Póvoa de Varzim.	Fontainhas, Balazar, Rua do Padre Manuel Ferreira Silva e Sá, 4490 Póvoa de Varzim.	4/C/98, de 17 de Dezembro.
APP — Agrupamento de Produtores Pecuários, S. A.	Rua da Granja, 8, Boavista, 2410 Leiria	1/C/99, de 26 de Abril.
Cooperativa Agrícola de Sabodouro	Largo do Toural, 5200 Mogadouro	2/C/99, de 18 de Maio.
Cooperativa Agrícola de Penafiel	Largo das Devesas, 4650 Penafiel	3/C/99, de 8 de Junho.
CARNOVINA — Agrupamento de Produtores Agro-Pecuários.	Armazém das Lãs, Rua da Cidade de São Paulo, 36, 7800 Beja.	4/C/99, de 10 de Setembro.
LEICAR — Associação dos Produtores de Leite e Carne	Largo do Padre Arnaldo Moreira, 29, 4490 Póvoa de Varzim.	1/C/2002, de 16 de Maio.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 392/2004

de 16 de Abril

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março, as vagas para os cursos das instituições de ensino superior devem ser comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior anualmente, acompanhadas da respectiva fundamentação, até data a fixar nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do disposto no referido artigo 40.º, «os prazos em que, em cada ano lectivo, devem ser praticados os actos previstos no presente diploma são fixados anualmente por portaria do Ministério da Ciência e do Ensino Superior»;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Prazo

É fixado em 30 de Abril de 2004 o prazo para a comunicação das vagas para o ano lectivo de 2004-2005 nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alte-

rado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 393/2004

de 16 de Abril

As comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) são serviços desconcentrados do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, com a respectiva orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio.

Com efeito, no novo quadro organizativo deste Ministério, as CCDR possuem um vasto leque de atribuições tendo em vista assegurar, ao nível das respectivas áreas

geográficas de actuação, o cumprimento dos objectivos das políticas nacionais de ambiente, de ordenamento do território, de conservação da natureza e da biodiversidade, de utilização sustentável dos recursos naturais, de requalificação urbana, de planeamento estratégico regional e de apoio às autarquias locais e suas associações, tendo em vista o desenvolvimento regional integrado.

Reconhecendo que ao exercício de um tão vasto conjunto de atribuições deve corresponder a adequada contrapartida financeira, torna-se necessário dotar as CCDR de adequados instrumentos que lhes permitam gerar receitas pela prestação de serviços que, no âmbito das competências que lhes estão legalmente cometidas, são chamadas a exercer.

No pressuposto de que os custos de funcionamento dos serviços devem ser tendencialmente suportados pelos respectivos utilizadores, importa fixar os termos em que se pode proceder à cobrança pelas CCDR dos custos inerentes às actividades desenvolvidas no exercício daquelas competências. Tal fixação deve fundamentar-se numa perspectiva de alargamento dos serviços prestados e ter como corolários a melhoria objectiva da prestação desses serviços e o aumento efectivo do grau de satisfação por parte dos utentes que aos mesmos recorrem.

Acresce que importa harmonizar e unificar os conteúdos materiais sobre esta matéria, dispersos nos despachos MPAT 6/93, de 7 de Janeiro, 26/SEALOT/94, de 14 de Maio, e 37/SEALOT/94, de 30 de Setembro, bem como na portaria n.º 326/95, de 4 de Outubro.

Finalmente, é de referir o preceituado no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, que, reportando-se às receitas das CCDR, atribui a competência ao Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente para definir, por meio de portaria, o elenco dos serviços por elas prestados pelos quais são devidas taxas, bem como a determinação do seu montante e método de actualização.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas devidas pelos serviços prestados pelas CCDR que constam da tabela anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º As informações a que se refere o n.º III, n.º 5, da tabela anexa a este diploma serão prestadas pelas CCDR no prazo de 30 dias contados do pedido de informação, desde que este se apresente devidamente instruído com planta de localização à escala 1:25 000, com indicação clara e precisa do local da pretensão, e com uma memória descritiva contendo os seguintes elementos:

- a) A descrição da actividade a desenvolver e a respectiva classificação, a superfície total do terreno, a área total de construção afecta à instalação e o volume de construção previsto, quando se trate de unidades de armazenamento, tratamento, valorização e ou eliminação de resíduos;
- b) A superfície total do terreno, o tipo de equipamento a instalar e as áreas de terreno e de construção afectas à instalação dos empreendimentos, quando se trate de recintos com diver-

sões aquáticas ou de instalações desportivas de uso público;

- c) A superfície total do terreno, a área a utilizar, as áreas totais de implantação e de construção, o número de fogos ou de unidades de utilização e as cêrceas e ou o tipo de obras de urbanização a realizar, quando se trate de operações de loteamento de parques de sucata, de parques industriais ou de áreas de localização económica e ou de obras de urbanização;
- d) A classificação do empreendimento, a superfície total do terreno, as áreas totais de implantação e de construção, o número de camas e as cêrceas, quando se trate de empreendimentos turísticos.

3.º As informações a que se refere o n.º III, n.º 5, da tabela anexa à presente portaria, embora não sejam constitutivas de direitos, são vinculativas pelo prazo de um ano, não podendo ser modificadas em ulteriores apreciações dos mesmos pedidos no processo de licenciamento ou de autorização de localização, salvo se houver ocorrido alteração nos elementos de facto ou de direito relativos à pretensão inicialmente formulada.

4.º Às importâncias previstas na tabela anexa à presente portaria acrescem os custos correspondentes ao número de quilómetros percorridos na deslocação ao local, calculados de acordo com a tabela em vigor para a função pública, quando a prestação dos serviços nela previstos implique a deslocação dos técnicos encarregados para fora da localidade onde se encontram sediados.

5.º Os quantitativos das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são pagos no momento da apresentação do pedido, salvo aqueles que importem o cálculo do número de horas despendidas ou de quilómetros percorridos, que são pagos na data da prestação do correspondente serviço.

6.º Os quantitativos das taxas previstas na tabela anexa à presente portaria são actualizados automaticamente de acordo com a taxa de inflação fixada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária (euro) imediatamente superior.

7.º As reproduções de documentos solicitados no âmbito do exercício do direito de acesso aos documentos administrativos são fornecidas pelos custos constantes do despacho n.º 8617/2002, de 29 de Abril, do Ministro das Finanças.

8.º As importâncias devidas às CCDR pela venda ou aluguer de bens e publicações por estas editadas e de outros suportes documentais e *multimedia*, tais como vídeos, CD-ROM ou DVD, bem como as relativas a cadernos de encargos e programas de concursos públicos, são fixadas por meio de regulamento interno aprovado pelo conselho administrativo de cada CCDR.

9.º A excepção dos montantes percebidos pela realização de análises laboratoriais, todos os valores a cobrar por conta da aplicação da presente portaria estão isentos de IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

10.º As importâncias cobradas ao abrigo do disposto neste diploma constituem receitas próprias das CCDR, prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

11.º É revogada a portaria n.º 326/95 (2.ª série), de 4 de Outubro, e são revogados os despachos MPAT 6/93, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1993, 26/SEALOT/94, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 11 de Junho de 1994, e 37/SEALOT/94, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1994.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*, em 9 de Março de 2004.

ANEXO

Tabela de taxas

Valores
em
euros

I — Ensaios, testes, pesquisas e análises laboratoriais

1 — Realização de ensaios acústicos de caracterização de locais:	
1.1 — No exterior de um local	650
1.2 — No exterior de uma zona:	
1.2.1 — Até 1 ha	1 300
1.2.2 — Por cada 0,50 ha (ou fracção) de área abrangida acima de 1 ha	150
Máximo a cobrar	4 000
2 — Caracterização acústica dos níveis sonoros gerados por actividades para avaliação do grau de incomodidade:	
2.1 — Valor base	300
2.2 — Por cada hora de afectação de meios humanos acresce:	
2.2.1 — No período normal de funcionamento dos serviços	10
2.2.2 — Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20
3 — Caracterização acústica de edifícios:	
3.1 — Valor base	500
3.2 — Por cada hora de afectação de meios humanos acresce:	
3.2.1 — No período normal de funcionamento dos serviços	10
3.2.2 — Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20
4 — Análises laboratoriais (por cada análise):	
4.1 — Acidez, aspecto, condutividade, cor, <i>pH</i> , temperatura, salinidade, turvação e transparência	8
4.2 — Alcalinidade, azoto amoniacal, cloretos, cianetos totais, dureza permanente, dureza total, oxigénio dissolvido, sulfitos, sulfuretos, anídrico carbónico livre, alcalinidade total, azoto Kjeldahl, azoto orgânico, cálcio (EDTA), magnésio (EDTA), alumínio, cálcio, ferro, magnésio, manganês, mercúrio, níquel, potássio, sódio, putrescibilidade, resíduo seco a 105°C, clostridium pesquisa, coliformes fecais, coliformes totais, estreptococos fecais, estreptococos Coli e mesófilos (número de colónias)	15
4.3 — Agressividade, azoto albuminóide, azoto total, fosfatos totais, nitratos, nitritos, bicarbonatos, oxidabilidade, sulfatos, fósforo total, cádmio, chumbo, crómio, zinco, sílica, cobre	20
4.4 — Carência bioquímica de oxigénio, carência química de oxigénio, carbono orgânico total, óleos e gorduras, compostos fenólicos e detergentes aniónicos	30
4.5 — Hidrocarbonetos (espectrofluorometria de VU)	35
4.6 — Arsénio, selénio e SAR	45
4.7 — Exame bacteriológico de águas de abastecimento para avaliação da potabilidade	55
4.8 — Pesquisa de salmonelas	65
4.9 — Hidrocarbonetos (espectrofluorometria de IV)	95
4.10 — Análise qualitativa de fitoplâncton	60
4.11 — Análise quantitativa de fitoplâncton	110
4.11.1 — Sólidos sedimentáveis	8
4.11.2 — Sólidos totais	15
4.11.3 — Sólidos totais fixos	10
4.11.4 — Sólidos totais voláteis	20
4.11.5 — Sólidos suspensos fixos	20
4.11.6 — Sólidos suspensos voláteis	25
4.11.7 — Sólidos dissolvidos totais	20
4.11.8 — Sólidos dissolvidos fixos	25
4.11.9 — Sólidos suspensos totais	20
4.12 — Recolha de amostras	10

II — Fornecimento de dados, informações técnicas e cartografia

1 — Fornecimento de dados estatísticos passíveis de serem disponibilizados em formato e ou com tratamento que obriguem à afectação de meios humanos e materiais para esse fim específico (resultados analíticos):	
Por cada hora de afectação de meios humanos e materiais	20
Mínimo a cobrar	20
2 — Fornecimento de informação geográfica georeferenciada em formato digital produzida nos serviços:	
Por cada hora de afectação de meios humanos e materiais	20
Mínimo a cobrar	25
3 — Produção de cartografia temática passível de ser disponibilizada e ou com tratamento que obrigue à afectação de meios humanos ou materiais para esse fim específico:	
Por cada hora de afectação de meios humanos e materiais, sendo o cálculo efectuado por fracção/hora de quinze minutos	15
Mínimo a cobrar (quinze minutos)	3,75
Por papel de formato superior a A3 — por metro quadrado ou fracção	10

III — Declarações, pareceres e informações

1 — Emissão de declarações ambientais:	
1.1 — Relativas a projectos candidatos a fundos comunitários	400
1.2 — Relativas a outros projectos ou situações	250
2 — Emissão de pareceres no âmbito de consulta solicitada sobre a Reserva Ecológica Nacional (REN):	
Área até 500 m ²	100
Área entre 501 m ² e 1500 m ²	150
Área entre 1501 m ² e 5000 m ²	200
Por metro quadrado acima de 5000 m ²	0,05
Máximo a cobrar	50 000
3 — Emissão de pareceres no âmbito de operações relativas a florestação e a exploração florestal em áreas de REN:	
Área abrangida até 1 ha	150
Por hectare (ou fracção) de área abrangida acima de 1 ha	40
Máximo a cobrar	2 000
4 — Emissão de pareceres sobre questões relativas à administração local, por solicitação de órgão autárquico, área metropolitana ou comunidade intermunicipal de direito público	150
5 — Prestação de informações sobre a viabilidade, na perspectiva de um adequado ordenamento do território, dos empreendimentos a seguir identificados:	
5.1 — Unidades de armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos:	
5.1.1 — Área total de construção/alteração/ampliação, coberta e não coberta, até 200 m ²	150
5.1.2 — Por metro quadrado de área de construção/alteração/ampliação, coberta e não coberta, acima de 200 m ²	0,50
5.2 — Unidades comerciais de dimensão relevante:	
5.2.1 — Área de construção/alteração/ampliação até 5000 m ²	1 000
5.2.2 — Por metro quadrado de área de construção/alteração/ampliação acima de 5000 m ²	0,50
5.3 — Empreendimentos turísticos, recintos de diversões aquáticas ou instalações desportivas de uso público:	
5.3.1 — Área de terreno afecta ao empreendimento até 1000 m ²	300
5.3.2 — Por metro quadrado de área de terreno afecta ao empreendimento acima de 1000 m ²	0,40
5.4 — Operações de loteamento, obras de urbanização, parques de sucata, tecnopólos ou áreas de localização empresarial:	
5.4.1 — Área de terreno afecta ao empreendimento até 5000 m ²	1 000
5.4.2 — Por metro quadrado de área de terreno afecta ao empreendimento acima de 5000 m ²	0,50
5.5 — Outros pedidos de parecer sobre o uso, ocupação e transformação do solo não previstos nos números anteriores — aplicam-se os valores constantes do n.º III, n.º 5.4.	

IV — Averbamentos, certidões, fotocópias certificadas e certificação de documentos

1 — Averbamentos em processos administrativos — por cada averbamento	5
2 — Emissão de certidões e certificação de documentos inseridos em processos administrativos:	
2.1 — Por cada certidão até 10 laudas ou páginas	100
2.1.1 — Por cada lauda ou página além de 10	5
2.2.1 — Certificação de fotocópia ou reprodução de documento, por página:	
De formato A4	0,50
De formato A3	0,75
2.2.2 — Certificação de fotocópia ou reprodução de peça desenhada, independentemente de escala:	
De formato A4 ou A3, a preto e branco	0,50
De formato superior a A3, a preto e branco	10
De formato A4 ou A3, a cores	10
De formato superior a A3, a cores	20

V — Prestação de outros serviços não previstos nos números anteriores, nomeadamente realização de medições, partagens e análises no âmbito das competências das CCDR

1 — Valor base	150
2 — Por cada hora de afectação de meios humanos acresce:	
2.1 — No período normal de funcionamento dos serviços	10
2.2 — Fora do período normal de funcionamento dos serviços	20

Notas

- i) Aos quantitativos previstos no n.º 1, n.º 4, acresce um custo de 50% sobre os montantes fixados, no caso de se tratar de análises a amostras de águas superficiais muito poluídas, de efluentes, de lamas ou de sedimentos.
- ii) Os valores previstos no n.º 1, n.º 4, poderão ser objecto de descontos especiais, nos termos e ao abrigo do disposto em contratos ou protocolos validamente celebrados pela CCDR.
- iii) Quando a caracterização analítica de uma amostra obrigar ao recurso a laboratório(s) externo(s) para algum(ns) parâmetro(s) ao montante da taxa acresce o custo associado ao acondicionamento e ou transporte da(s) amostra(s).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29